Prefeitura do Municipio de Adamantina

Estado de São Paulo

N.º.....

= LEI Nº 1.096 DE 10 DE SETEMBRO DE 1.971.=

ELIO MICHELONI, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ-SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS - SANCIONA O SEGUINTE:-

Artigo 1º)- Fica o Executivo de Adamantina autorizado a celebrar Convênio com o Fundo Estadual de Construções Escolares da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação do Govêrno do Estado de São Paulo para Construção de uma Quadra de Bola-ao-Cêsto e demais dependências, nesta cidade.

Artigo 2º)- Parte dos recursos para a Construção a que se refere o artigo anterior será indicada pelo Fundo Estadual de Construções Escolares, e a restante será coberta pelo Município de Adamantina até a importância de Cr$ 3.000,00 (três mil cruzeiros).

Artigo 3º)- Os recursos do Município decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas do orçamento vigente e suplementados se necessário.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, AOS 10 DE SETEMBRO DE 1971.

ELIO MICHELONI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta data.
Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, aos 10 de Setembro de 1971.

ANTÔNIO HANSEN
Chefe de Gabinete